

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE SUPORTES GRÁFICOS

REF. 046/DFAC/2019

CABIMENTO CAB/2018/223

Entre

OPART – ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E., entidade pública empresarial, com o número de identificação 508180457, com sede na Rua Serpa Pinto nº9, 1200-442 Lisboa, representado neste ato por Carlos Vargas e por Sandra Simões, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

Gráfica Sobreirense Lda., NIF nº 508798507, com sede na Rua 25 de abril, nº 10, Sobreiro, 2640-578 Mafra, aqui representada pelo Exmo. Senhor Telmo Lopes, com o número de contribuinte [REDACTED] residente na [REDACTED] na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e nos termos dos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Contrato

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Os eventuais ajustamentos aceites pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência dos documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

TH

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Cláusula 2ª

Objeto

1. O presente contrato tem como objeto principal a aquisição de prestação de serviços de impressão de suportes gráficos – desdobráveis, mupis, porta bilhetes e cartazes – para divulgação dos projetos do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado, durante a Temporada 2019.
2. O serviço de impressão de suportes gráficos deve ser prestado pelo segundo outorgante, o qual assumirá a total responsabilidade pelos materiais utilizados e pela qualidade do resultado final dos suportes gráficos entregues ao OPART.

Cláusula 3ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços, o Primeiro Outorgante compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor total de € **11.825,00** (onze mil oitocentos e vinte cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, subdividido pelos seguintes valores unitários:
 - 1.1 – O valor total a pagar pela para impressão de suportes do Teatro Nacional de São Carlos é € 8.825,00 (oito mil oitocentos e vinte cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - 1.2 – O valor total a pagar pela impressão de suportes da Companhia Nacional de Bailado é € 3.000,00 (três mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao OPART.
3. O preço durante a execução do contrato não é revisível.

Cláusula 4ª

Características da prestação de serviços a concurso

1. As características dos serviços de impressão dos suportes gráficos, para divulgação dos projetos da Temporada 2019 do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado compreendem:

I. Teatro Nacional de São Carlos

Td

[Handwritten signature]

Suporte	Especificações	Projetos	Nº Exemplares/Projeto
Mupis	Dimensões: 1185mmx1750mm Papel Couché Mate com 130g Impressão 4/0 cores Entrega na morada da MOP	Concerto 9 Fev	75 Exemplares
		L'Etoile	75 Exemplares
		Parsifal	75 Exemplares
		Concerto 29 Maio	75 Exemplares
		Concerto Setembro	75 Exemplares
		Ópera Outubro	75 Exemplares
		Concerto Novembro	75 Exemplares
Desdobrável Concertos	Formato A3 - 297x420mm Papel Munken Lynx 120g Acabamento: 2 dobras cruzadas Impressão 4/1	2 de Fevereiro TNSC	500 Exemplares
		10 de fevereiro CCB	500 Exemplares
		15 de fevereiro	250 exemplares
		22 de fevereiro TNSC	500 Exemplares
		19 de maio CCB	750 exemplares
		setembro CCB	500 Exemplares
		outubro CCB	750 exemplares
		novembro CCB	500 Exemplares
Desdobrável Temporada	Formato: 335x470mm Impressão 4/4 cores Pantone Process Black Papel Olin Regular High White 120g Verniz de proteção mate Dobragem em cruz	Jan-Março	5000 Exemplares
		Abril-Junho	5000 Exemplares
		Temporada	5000 Exemplares
		Set-Dezembro	5000 Exemplares
Desdobrável Concertos	Formato Fechado: 105mmx150mm Formato Aberto: 210mmx300mm Papel Olin Regular High White 120g Impressão 4/4 Acabamento: Verniz de Proteção Mate	Ópera CCB	2000 Exemplares
		L'Etoile	2000 Exemplares
		Temporada Câmara	2000 Exemplares
		Projeto a Confirmar	2000 Exemplares
Porta Bilhetes	Formato 215x195mm Impressão 4/4 cores Plastificação Mate 1 Face Papel Couché Mate com 200g Acabamento: cortante especial de encaixe	Temporada	5000 Exemplares

II. Companhia Nacional de Bailado

Suporte	Especificações	Projetos	Nº Exemplares/Projeto
Cartazes CP	Formato A3 ao alto Impressão 4/4 cores Papel Couché Mate 120g Acabamento: Corte Simples Entrega na morada da CP	Dom Quixote	100 Exemplares
		Ballet China	100 Exemplares
		Novas Criações	100 Exemplares
		Território	100 Exemplares
		Setembro	100 Exemplares
		Outubro	100 Exemplares
		Dezembro	100 Exemplares
Desdobrável	Formato 33,5x47mm Impressão: 4/4 + Verniz Offset mate F/V Papel: Olin Regular High White 120g Acabamento: Aparado e com 2 dobras em cruz	Dom Quixote	5200 Exemplares
		Ballet China	900 Exemplares
		Novas Criações	2000 Exemplares
		Programa Setembro -	2200 Exemplares
		Programa Outubro -	2000 Exemplares
Programa Dezembro -	5200 Exemplares		

Td

[Handwritten signature]

2. As especificações finais para impressão de cada um dos suportes gráficos será devidamente confirmada pelo Gabinete de Comunicação do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado, na data de envio da arte final para produção.

Cláusula 5ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais ou necessárias à boa execução do objeto do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:
 - a) Fornecer os serviços de impressão de suportes gráficos, de acordo com as especificações previstas na cláusula anterior;
 - b) Entregar os suportes gráficos na morada do Teatro Nacional de São Carlos e do Teatro Camões, nas datas indicadas pelo responsáveis de Comunicação – desdobráveis e porta bilhetes;
 - c) Entregar os mupis dos projetos do Teatro Nacional de São Carlos na morada da MOP – Multimédia Outdoors Portugal S.A. e os cartazes A3 dos projetos da Companhia Nacional de Bailado na morada dos Comboios de Portugal;
 - d) Comunicar atempadamente ao responsável de comunicação da entidade adjudicante, que emitirá o seu parecer, a proposta de substituição/alteração dos materiais para impressão ou montagem;
2. A título acessório, o segundo outorgante fica obrigado, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do Primeiro Outorgante

O OPART compromete-se a:

- a) Pagar o valor da proposta adjudicada, nos termos previstos na cláusula seguinte.
- b) Nomear um responsável pela prestação do serviço, que estará disponível para contacto, todos os dias, nos horários em que decorrem os serviços;
- c) Enviar as artes finais para impressão, uma semana antes da data fixada para entrega dos suportes nas moradas indicadas, individualmente por projeto, de acordo com a data de estreia dos programas.

TL



Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, se outro prazo superior não foi o proposto pelo segundo outorgante.
2. O segundo outorgante obriga-se a emitir faturas eletrónicas – uma fatura por cada projeto, emitida na data da entrega dos suportes gráficos, as quais têm de cumprir todos os requisitos exigidos na legislação fiscal, e conter todos elementos previstos no Código dos Contratos Públicos, a saber:
 - a) Identificadores do processo, com indicação do número de compromisso, e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o cocontratante;
 - d) Informações sobre o contraente público;
 - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
 - f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
 - g) Referência do contrato;
 - h) Condições de entrega;
 - i) Instruções de pagamento;
 - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
 - l) Informações sobre as rubricas da fatura;
 - m) Totais da fatura.
3. Em caso de discordância por parte do OPART, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidos, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8ª

Sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao OPART de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e assegurar ao OPART o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Penalidades

1. O OPART, E.P.E. pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária pela mora no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato, um valor diário por cada dia de atraso correspondente a 1,5% do valor do contrato até ao máximo acumulado equivalente ao 20% do valor do contrato.
2. A penalidade referida no presente artigo não exime em caso algum o segundo outorgante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.
3. O OPART, E.P.E. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, para liquidação da(s) pena(s) pecuniária(s) devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 10ª

Responsabilidade

1. O segundo outorgante responde pelos danos que causar ao OPART, em razão do incumprimento doloso das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O segundo outorgante responde ainda perante o OPART, E.P.E. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todas as obrigações legais relativas ao pessoal afecto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. O segundo outorgante bem como o pessoal que o mesmo afecte à prestação dos serviços objecto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas

instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objecto do presente contrato.

Cláusula 11ª

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o OPART, E.P.E. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.
3. O segundo outorgante pode igualmente, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, resolver o contrato, sendo igualmente fundamento para a resolução quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
4. No caso referido no número anterior e apenas no caso em que o fundamento da resolução se baseia na existência de dívida nos termos acima referidos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao OPART, E.P.E., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, sendo o direito de resolução nos restantes casos exercido por via judicial.

Cláusula 12ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo segundo outorgante estão vedadas nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1. Nos termos do artigo 290.º-A e 96.º/1 al. i) do CCP, o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante será a Coordenadora do Setor de Aquisições – [REDACTED]
2. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, por e-mail, para [REDACTED] e para email a indicar pelo adjudicatário.
3. Qualquer alteração nas informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por e-mail para [REDACTED]

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

TL

Cláusula 15ª
Legislação aplicável

O contrato é regido pelo Código dos Contratos Públicos.

Feito em duas vias, em Lisboa, a 20 de fevereiro de 2019

OPART - Organismo de Produção Artística, E.P.E.

Segundo/a Outorgante

Telmo Lopes

[Handwritten signature]

GRÁFICA SOBIRENSE
Artes Gráficas, Lda.

Registo / Cont. N.º 508 798 507

Cap. Social 25.000,00€

R. 25 de Abril, n.º 10 SOBREIRO 2640-578 MAFRA

[Handwritten signature]

Sandra Simões
Vogal do Conselho de Administração
OPART, E.P.E.